



Câmara Mun. Gravatá
PUBLICADO

15/04/19

Funcionário

Câmara Municipal de Gravatá/PE

LEI MUNICIPAL Nº 3.796, DE 15 DE ABRIL DE 2019.

“Dispõe sobre a criação de carteira de identidade funcional para os professores efetivos da rede municipal de ensino.”

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do art. 59, inciso V, da Lei Orgânica, sancionou, e eu, LEONARDO JOSÉ DA SILVA, Presidente da Câmara, nos termos do artigo 31, caput, da Lei Orgânica, e nos termos do art. 35, inciso IV, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a carteira de identidade funcional para os professores efetivos da rede municipal de ensino.

Art. 2º A carteira de identidade funcional será emitida pela Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias após a promulgação da presente Lei.

Art. 3º A carteira de identidade funcional dos professores concursados da rede municipal de ensino terá validade de 36 (trinta e seis) meses, sendo necessária a sua revogação ao fim do referido prazo.

Parágrafo Único – O professor ao ser desligado do cargo deverá devolver o referido documento à Secretária de Educação do Município.

Art. 4º Caberá a Secretaria de Educação divulgar aos promotores de eventos culturais, espetáculos teatrais, musicais, circo, exibição cinematográfica, quadra de esportes e similares das áreas de esporte, cultura e lazer do município de Gravatá a emissão da mencionada carteira para fins de obterem desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento do ingresso.

Art. 5º Os proprietários, diretores, dirigentes, organizadores e promotores de atividades sócio cultural, dentro do município de Gravatá ficam obrigados a permitir o ingresso dos professores da rede municipal de ensino apenas com o pagamento de meia entrada.

Parágrafo único – O não atendimento do que trata o caput deste artigo implicará na cassação de licença de autorização de funcionamento, bem como

(casa Elias Torres)

Praça Rodolfo de Moraes, s/n - Centro - fone/fax 81 3533.0337

CEP 55641-790 - CNPJ 08140071/0001-00 - GRAVATÁ-PE

camaramunicipalgravata@gmail.com

www.camaramunicipaldegravata.pe.gov.br



Câmara Municipal de Gravatá/PE

o fechamento e a paralisação de suas atividades durante 180 (cento e oitenta) dias, além de multa de 10 (dez) salários mínimos.

Art. 6º A carteira de identidade funcional será válida em todo o Estado de Pernambuco.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Casa Elias Torres, em 15 de abril de 2019.


Leonardo José da Silva

Presidente

O Projeto de Lei nº 020/2018, do Poder Legislativo, que originou esta Lei, é de autoria do vereador José Luís da Silva Alves (Miaeiro).